



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

LEI Nº 911/2021

“Altera a alínea “d”, do inciso “I”, do Art. 4º, e o caput e parágrafos 2º e 3º do Art. 5º, da Lei nº 532/2001 e dá outras providencias”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Autoria do **PODER EXECUTIVO**:

Art. 1º - A alínea “d”, do inciso “I”, do Art. 4º, e o caput e parágrafos 2º e 3º do Art. 5º, da Lei nº 532/2001 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º (...):

I – (...):

d) que a despesa com pessoal do município não seja superior aos limites fixados no parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101/2000.

(...)

Art. 5º. A contratação efetuada com base na presente Lei, o contrato terá prazo definido pelo tempo, expresso ou estimado, necessário ao atendimento da situação temporária e excepcional, não podendo exceder a 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período em casos previstos na legislação.

(...)

§ 2º. Nas hipóteses configuradas nos incisos “II e V”, do artigo 3º, desta Lei, havendo convênio com o Ministério da Saúde para execução de programa de combate a doenças, o prazo de contrato temporário poderá

Alagoinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

coincidir com o Prazo do Convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 24 (vinte quatro) meses.

§ 3º. Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitado o prazo máximo, estipulado no caput deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.


UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito